



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nádia Uchoa Vasconcelos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paula Cavalcante Figueiredo na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 03202490-8	PARECER N° 0871/2003	APROVADO EM: 13.08.2003

I – RELATÓRIO

Processo N° 03202490-8, em que Nádia Viana Vasconcelos solicita o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Paula Cavalcante Figueiredo, no ano escolar 2002-2003, na Howel High School, em Howell, Michigan, USA, onde cursou a 12ª série, que equivale à 3ª do ensino médio no Brasil. A documentação expedida por essa escola, traduzida do idioma inglês para o português por tradutor juramentado está autenticada pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago. Anexa, ainda, o histórico escolar do Colégio 7 de Setembro, desta cidade, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Além de amparada pelo disposto Lei N° 9.394/96, Art. 23 § 1º, quando trata de reclassificação de alunos, Paula Cavalcante Figueiredo é portadora de um Diploma, expedido, aos 7 de junho de 2003, pela Howell High School, por ter completado o curso de estudo prescrito pelo Conselho de Educação tendo sido na realidade graduada pela referida escola. A Resolução N° 364/2000 deste Conselho resolve: “Art. 2º- Diploma e Certificado de término de curso ou documento similares, emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio no sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos por que Paula Cavalcante Figueiredo tem como concluído o ensino médio brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0871/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0871/2003
SPU Nº 03202490-8
APROVADO EM: 13.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC